



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

C.M.S.
Fls. 140
5

**P A R E C E R**

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 008/2021

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Contratação de empresa para prestação de serviço de compactação e concretagem de piso para estacionamento da Câmara Municipal de Sinop.

Trata – se de procedimento licitatório para contratação de empresa para compactação e concretagem do piso do estacionamento dos vereadores da Câmara Municipal de Sinop.

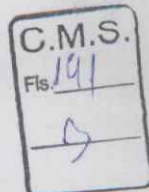
Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 05/07 e orçamentos fls. 08/10, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 11, o que fora deferido às fls. 12 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 13.

O Jurídico exarou parecer às fls. 57/58, recomendando que a presente licitação fosse realizada por itens e não de forma global o que foi atendido.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas – TCE fls. 102.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação dos documentos apresentados verifica-se que somente 01 (uma) empresa participou da licitação, sendo que apresentou todos os documentos exigidos no edital, bem como apresentou propostas válidas para os 02 (dois) itens licitados, sendo assim a empresa V E DE OLIVEIRA EIRELI única participante do certame fora declarada vencedora do presente processo licitatório por ter cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

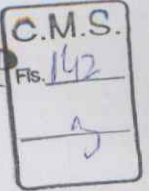
Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações temos que as minutas do termo de referência e seus anexos f. 39/49, do edital f. 15/48 e minuta de contrato de fls. 50/56, estão dentro dos ditames legais e por este fato o jurídico aprova referidas minutas.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 20 de julho de 2021.

  
**BRUNO JIVAGO BUDNY**

*Assistente Jurídico*

OAB/MT - Nº. 11.626